

**LEI N.º 130**

(15 de Março de 1962)

Dispõe sobre a concessão de reajuste à
firma ELUISIO DE QUEIROZ ORSINI.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu,
GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e
promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras-
autorizada a conceder à firma ELUISIO DE QUEIROZ ORSINI, ven-
cedora da Concorrência Administrativa realizada pelo D.O.S.
referente aos projetos de água e esgotos para a cidade de
Caieiras, um reajuste da ordem de Cr\$18.700,00 (dezoito mil
e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da
presente Lei, correrão à conta de crédito especial no va-
lor de Cr\$18.700,00 (dezoito mil e setecentos cruzeiros).

ARTIGO 3º - O valor do presente crédito será cober-
to com os recursos provenientes do saldo financeiro do e-
xercício de 1961, convenientemente apurado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Caieiras, em 15 de Março de 1962.-

GINO DÁRTORA
-Prefeito Municipal-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras,
em 15 de Março de 1962.-

VERA MARQUEZINI
-Secretário-